

A SOCIEDADE, SUAS MUDANÇAS E SEUS CONFLITOS. A INTERVENÇÃO ESTATAL E O SEU PAPEL DENTRO DA SOCIEDADE COMO GARANTIDOR DE UM SISTEMA

Leandro Niedzwiecki¹
Célio Roberto Corrêa²

Sumário: 1. Introdução. 2. A evolução das sociedades: solidariedade mecânica. 2. O início da organização: Solidariedade orgânica. 3. A Corrida por empregos. 4. Globalização, sua ascensão e seus efeitos. 5. Conclusão. 6. Referências.

RESUMO

A solidariedade mecânica ficou conhecida pela unicidade de ideias e costumes praticados pelas sociedades de sua época e que assim perduraram por muito tempo. A orgânica, fruto de mudanças evidenciadas quase que por instinto denotaram novos horizontes que passariam a construir uma nova sociedade que teria como ponto forte a contribuição e o crescimento individual. Fenômenos como a industrialização e a globalização, acentuaram as individualidades e as competências fazendo com que, agravassem os problemas sociais. O estado então intervém de forma a buscar, dia após dia, uma sociedade mais justa e melhor para se viver. Buscando na prática fazer valer os direitos sociais, individuais e o acesso a justiça, bem como a manutenção da ordem.

PALAVRAS-CHAVE

Sociedade, Direitos, Conflitos, acesso à justiça.

ABSTRACT

The mechanical solidarity have been known by its singularity of ideas and habits practiced by the societies of its time and that way remained for a long time. The organic, result of changes evidenced almost instinctively indicated new horizons that had built a new society which have as strong point the contribution and the personal growth. Phenomena like the industrialization and the globalization, emphasized the

¹ Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdades Integradas do Brasil - UniBrasil.

² Graduando do 5º período do curso de Direito da Faculdade Internacional de Curitiba - Facinter

individualities and the abilities causing a increase on social issues. Than the State interveins to obtain, day after day, a fairest and better society to live in. Looking for establishing the social and individual rights, access to justice , as well as maintenance of the order.

KEYWORDS

Society, Rights, Conflict, Access to Justice.

1 INTRODUÇÃO

A solidariedade mecânica consistia na semelhança dentro de uma sociedade cujos membros desta compartilhavam em sua maioria dos mesmos pensamentos e sentimentos, aderiam as mesmas ideias, respeitavam os mesmos valores. A igualdade era soberana entre eles e a personalidade coletiva era imposta sobre as individualidades.

A solidariedade mecânica perde forças com o crescimento das populações e a consciência do coletivo, somada ao pelo progresso industrial e de novas tecnologias que surgiam, criam um novo perfil de sociedade que busca individualmente sua ascensão. Se na solidariedade anterior a igualdade era o centro, aqui o individualismo é o foco. Cada um desempenha seu papel sozinho. A busca de crescimento e liberdade também individual fortalece a solidariedade orgânica e a divisão do trabalho o conceitua dentro da sociedade.

A industrialização muito importante, a Globalização também. Esta última, até então um fenômeno sem grande relevância mas ganha forças e evidencia um novo padrão de sociedade. Se *a priori* existe uma ideia de integração mundial na prática ela também separa, pois e cria lacunas entre as camadas sociais, evidenciando assim diferenças.

Estas disparidades causam aos Estados problemas de ordem social que acabam por atingir, ferindo aos direitos individuais e coletivos, seja no acesso a esses direitos ou mesmo na quanto a resolução dos litígios levados ao Estado.

2 A EVOLUÇÃO DAS SOCIEDADES: SOLIDARIEDADE MECÂNICA

A evolução da sociedade primitiva denotou um cenário até então desprovido de funções inerentes ao Estado, ou seja, a inexistência de poder coercitivo desde os primórdios até então.³ A criação, quase que instintiva da integração social nos remete a solidariedade mecânica, denominada assim por Émile DURKHEIM. Tida como sociedade pré-capitalista, esta contava com membros que em sua maioria tinham como

³ CLASTRES, Pierre. **A Sociedade contra o Estado**. Tradução de Theo Santiago. 5. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990. p 132-133.

foco a família, a religião e suas tradições. Enfim, primavam pelo senso comum, como nos explica SELL através da frase, "... indivíduos vivem em comum porque partilham de uma "consciência coletiva comum."⁴, ou seja, coloca-se como bem maior os interesses do grupo, acima do bem pessoal. Nesse regime predomina e vigora um direito repressivo, direito esse que por característica tem a forma de punição quanto a transgressões efetuadas por algum membro de sua sociedade, punições estas que se faziam necessárias para servir de exemplo para aos outros indivíduos, isso é claramente observado com a passagem que propõe SELL.

Logo, não são admitidas transgressões nas condutas individuais: os transgressores são punidos para mostrar aos outros membros do grupo o quanto custa desviar-se das regras coletivas. É neste sentido que o direito repressivo é um indicador bastante seguro do domínio da consciência coletiva sobre a conduta dos indivíduos, indicando que se trata de uma sociedade de solidariedade mecânica⁵.

Podemos ainda verificar através de DURKHEIM, quando o mesmo se refere a essa coerção como um controle social, imposta à sociedade em geral.

O controle social é "o processo pelo qual uma sociedade ou grupo procura assegurar a obediência de seus membros por meio de padrões de comportamento existentes". "Conjunto de meios utilizados pelos grupos e sociedades a fim de obterem a conformidade de seus membros aos valores e padrões estabelecidos". O controle social existe em função da manutenção da organização social. Esta se impõe ao indivíduo de uma maneira mais ou menos rígida, coativa. Já Durkheim considerava a coerção social como um dos processos básicos da vida social⁶.

Esse poder coercitivo pode ser mais bem compreendido por meio de nossa própria história, quando retomamos passagens da inconfidência Mineira, por exemplo, onde Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), após ser punido com a morte foi esquartejado e exposto em praça pública, para que assim servisse de exemplo a outros membros da sociedade quanto a punição que poderiam sofrer caso frustrassem as expectativas da sociedade e as regras existentes daquele tempo, e esse tipo de coerção empreendido pelo estado não era ilegal.

Estas sociedades de solidariedade mecânica são tidas como sociedades segmentadas, uma vez que são isoladas e portadoras de vida própria. O crescimento de um indivíduo não implica no crescimento do grupo, mas sim a divisão deste, formando assim um novo grupo, que faria repetições do grupo originário. Estes mesmos grupos com o passar do tempo sofrem mutações, evoluem, aumentam e fazem surgir a divisão social do trabalho. Tratada por DURKHEIM em sua obra "De la division du travail

⁴ SELL, Carlos Eduardo. Émile Durkheim. In: **Sociologia Clássica: Durkheim, Weber e Marx**. 3. ed. Itajaí: Univali, 2002. p. 71.

⁵ Ibidem, p. 73.

⁶ GIANI, L.A. **Sociologia**. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970. p. 57.

social”⁷, o autor afirma que a sociedade necessita de três fatores para obter um crescimento suficiente para essa evolução, estas são: volume, densidade material e densidade moral. Com este crescimento os indivíduos passaram a obter especializações de suas funções, passando por um processo denominado por DURKHEIM como solidariedade orgânica⁸.

3 O INÍCIO DA ORGANIZAÇÃO: SOLIDARIEDADE ORGÂNICA

Na solidariedade orgânica, cada indivíduo desempenha um papel específico, voltado para resultados individuais, ou seja, cada um desempenha seu papel sozinho e a divisão do trabalho o conceitua dentro da sociedade. Porém com um direcionamento para um bem maior, mesmo sem ter ele qualquer tipo de simpatia pela sociedade em questão.

A “divisão social do trabalho” é um dos fatores mais poderosos da coesão das sociedades civilizadas. Durkheim compara estas a organismo, em que cada órgão desempenha funções específicas que só têm sentido num contexto total, e chama de solidariedade orgânica esta modalidade de coesão social, em relação à qual afirma que se torna gradativamente mais importante, à medida que aumenta a complexidade da vida social. É pois, uma solidariedade de fato, decorrente, diretamente, dos interesse individuais e dispensando qualquer ligação emotiva entre indivíduo e sociedade⁹.

Os indivíduos procuram sempre por melhores condições próprias, por exemplo, um indivíduo não se torna empresário apenas por prazer ou por vontade de ajudar outras pessoas quando cria novos postos de empregos, ou mesmo para contribuir no desenvolvimento de sua sociedade, procuram sim um desenvolvimento pessoal que lhe traga mais riqueza, e satisfação, porém mesmo sem vontade e involuntariamente acaba por trazer desenvolvimento para o meio onde vive.

Essa mudança, com a característica de divisão do trabalho não começou intencionalmente, aconteceu sim, por simples evolução. Nas sociedades mecânicas algumas tidas como tribos, os homens saíam para caçar, pescar, faziam pratica da agricultura enquanto as mulheres ficavam em casa com os filhos. Com o passar do tempo percebeu-se que alguns tinham melhores aptidões que outros, e assim começaram a fazer divisão, quem caçava melhor dedicava-se a caça, quem pescava melhor ficava inteiramente dedicado a pesca, dando inicio a divisão do trabalho. Porém essa visão de individualista não nasceu a partir do comum e sim o contrário conforme DURKHEIM, “A vida coletiva não nasceu da vida individual mas, pelo contrário, foi a segunda que nasceu da primeira. É só com esta condição que se pode explicar como é que a

⁷ DURKHEIM, Émile. **A divisão do trabalho social**. Tradução de Maria Inês Mansinho e Eduardo Freitas. 2. ed. Lisboa: Presença, 1977.

⁸ SEEL, Carlos Eduardo. Op. cit., p. 73-74.

⁹ LENHARD, Rudolf. **Sociologia Geral**. São Paulo: Vozes, 1971. p. 97.

individualidade pessoal das unidades sociais pode formar-se e crescer sem desagregar a sociedade.”¹⁰.

Observamos isso com grande clareza na revolução industrial, onde empresários começaram a montar linhas de produções, e cada indivíduo era responsável por uma parte do produto, um colocava o parafuso, outro a porca; ou seja, uma divisão do trabalho estabelecida e com regras. As pessoas tendem a realizar tarefas deste modo para minimizar esforços e atingir um fim comum, logicamente que todos que compunham este grupo devem obedecer a regras ou ordens de um indivíduo superior.

Os homens cooperam, assim, para atingir determinados fins, mas também, para objetivos mais gerais e amplos. Atribuir a cada qual determinados papéis e definir os limites dos seus poderes no desempenho deles, requer consenso entre todos ou, pelo menos, numa maioria capaz de impor o seu pensamento aos demais e exige, ainda, que este consenso se manifeste por medidas que assegurem a observância de papéis e limites. Em outras palavras: a cooperação ordenadora é “pré-requisito” da divisão social do trabalho¹¹.

O fato de as pessoas terem tarefas a serem executadas e regras a cumprir acarreta um fato que até o surgimento da solidariedade orgânica não existia. Trata-se da criação do Estado que deu-se pela necessidade da aplicação de regras estabelecidas, pela vigilância ou mesmo pelas punições daqueles que ignorassem tais regras, com único objetivo, o bom funcionamento da solidariedade orgânica. “A origem do Estado, baseada no contrato social foi defendida por Thomas HOBBS e por Jean Jacques ROUSSEAU”¹², cada um tem uma visão de criação sobre o Estado porém ambos concordam que a criação do contrato social foi dada para que os indivíduos não entonassem em atrito causando um caos na sociedade.

Segundo Hobbes, o homem é portador de uma natureza má, é lobo do próprio homem. Daí a necessidade de um órgão controlador da situação primitiva de caos. Assim teria surgido o Estado, através de um consenso geral, um contrato social. Rousseau, ao contrário de Hobbes, parte da idéia de que o homem é bom por natureza, é o “bom sauvage”. No entanto, a sociedade tende a perverter o homem; para preservá-lo dos males sociais, criou-se o Estado, através de um contrato social¹³.

A evolução para solidariedade orgânica, cenário que vivemos ainda hoje, foi essencial para um grande salto nos meios de produção, pois conseguiu de forma drástica provocar o aumento da produção feita pelo indivíduo e sociedade, ou seja, ao invés de conseguir produzir um produto a cada dia com a utilização da mão de obra de apenas um funcionário pode se multiplicar essa produção, pois cada um produz de forma mais ágil determinada parte do produto, fazendo com que o mesmo tenha sua forma por

¹⁰ DURKHEIM, Émile. Op. cit., p. 62.

¹¹ Ibidem, p. 60.

¹² GIANI, L.A. Op. cit., p. 122.

¹³ Idem.

acabada com menor tempo de trabalho investido, essa produção como citada de determinada parte do produto, da se ao avanço das especializações que os indivíduos tendem a buscar ou mesmo forçados a obterem. Esse trabalho em produção ou divisão do trabalho também se subdivide, entre sexo e idade.

Alguma divisão social do trabalho sempre existe, seguindo as linhas de sexo e idade, mas ela assume proporções maiores e leva a conseqüências cada vez mais profundas para a estrutura da sociedade, à medida que homens e mulheres, jovens e velhos subdividem as suas funções. Isto costuma começar pelo aparecimento de especialistas em magia e em relações com os poderes sobrenaturais, e vai até a complexidade da nossa sociedade atual com suas – literalmente – incontáveis especializações¹⁴.

Com a criação das linhas de produção nos setores industriais observamos a necessidade maior de mão de obra, frente a isto observamos o fenômeno do êxodo rural. Agricultores que acabam deixando suas atividades no campo e “corriam” em busca dos empregos com melhor remuneração oferecidos nas grandes cidades, quase sempre na área industrial, mas estendendo também a oferta a outros setores como a indústria alimentícia ou mesmo transportes, entre outros. Os olhares dos pequenos agricultores, voltados apenas para a grande quantidade de empregos ofertada na cidade, ignoram por completo o perfil desejado por essas indústrias, que precisam sim desta mão de obra, mas com qualificação, o que não acontece.

4 A CORRIDA POR EMPREGOS

O que temos com essa corrida por empregos e êxodo rural? Temos uma grande taxa de desempregados nas grandes cidades, abandonados e sem auxílio algum da sociedade, pessoas que largaram tudo pela tentativa de uma vida melhor e que não a encontraram devido a qualificação insuficiente. DURKHEIM comenta: “O antagonismo do trabalho e do capital é um outro exemplo mais marcante do mesmo fenômeno. À medida que as funções industriais se especializam, a luta torna-se mais viva, e nem de longe a solidariedade aumenta.”¹⁵. Claro que alguns indivíduos conseguiram seu lugar no mercado de trabalho, não teria sentido uma siderúrgica precisar de mão de obra, e dispensar um ferreiro. Porém uma boa fatia da população que migrou para as grandes cidades não teve esta sorte. Com esta grande taxa de desempregados, temos como consequência um alto nível de transgressões na sociedade em questão, transgressões estas que são na maioria das vezes cometidas por aquele que não conseguiu conquistar o tão sonhado emprego, lançando-o no mundo de miséria. A privação de requisitos básicos como alimentação e estadia fizeram com que muitos fossem lançados no mundo do crime, a fim de garantir sua própria sobrevivência e a de seus entes. O papel do

¹⁴ LENHARD, Rudolf. Op. cit., p. 40.

¹⁵ DURKHEIM, Émile. Op. cit., p. 147.

Estado já não mais se resume apenas ao cumprimento de regras, mas também prima pelo Social.

Com mão de obra excedente e fábricas a trabalhando a todo “vapor”, surge a necessidade de escoar o excedente da produção interna e as indústrias buscam fora de seu país novos mercados consumidores. Através de acordos econômicos somos remetidos ao fenômeno da Globalização até então pouco evidente, mas que neste cenário surge com força. Muitos indivíduos demonstraram opinião contrária uma vez que o país acabaria por consumir produtos manufaturados por outras nações, e isso causava incertezas no meio industrial interno, pois o índice de desemprego já era suficientemente grande neste período, o que seria em tese agravado, já que o país faria compras quando na verdade precisava vender mais. Enfim, os indivíduos relutantes com esta ideia acabam por ceder a este modelo capitalista, pois concluem que, mesmo comprando de outras sociedades, a sociedade em que vivem também vende mais, e este mercado acaba por gerar novos empregos, o que ameniza a situação em que vivem.

Claro que em certo momento, tanto os mercados internos como os externos acabariam por saturar, causando a falência de indústrias, culminando assim em nova crise e desemprego.

Um primeiro exemplo deste gênero é nos fornecido pelas crises industriais ou comerciais, pelas falências, que são outras tantas rupturas parciais da solidariedade orgânica; elas testemunham, com efeito, que, em certos pontos do organismo, certas funções sociais não se ajustam umas às outras. Ora, à medida que o trabalho se divide mais, estes fenômenos parecem tornar-se mais freqüentes, pelo menos em certos casos. De 1845 a 1869 as falências aumentaram de 70%. Todavia não se poderia atribuir este fato ao acréscimo da vida econômica, porque as empresas concentraram-se muito mais do que se multiplicaram¹⁶.

5 GLOBALIZAÇÃO SUA ASCENSÃO E SEUS EFEITOS

Contudo vimos crescer o fenômeno da Globalização, ganhar força e culminar na aceitação por parte daqueles que relutavam contra o modelo capitalista.

As ferramentas utilizadas por esse sistema são fortes, atingem as massas e as mantém assim. Os meios de comunicação, poderosos aliados nesta empreitada, divulgam a opinião formada àqueles que não querem formá-la, podendo ser um único porta-voz falando a milhões de ouvintes e expectadores ao mesmo tempo¹⁷.

A globalização tem também o seu outro lado e este ao contrário das vantagens, mostra a diferença social que o sistema neocapitalista não conseguiu acabar. Em Países

¹⁶ Ibidem, p. 146.

¹⁷ FORACCHI, Marialice Mencarini; MARTINS, José de Souza. **Sociologia e Sociedade: Leituras de introdução a Sociologia.** São Paulo: LTC, 1980. p. 310-312.

como a África, por exemplo, a globalização não ajudou a diminuir a pobreza e a desigualdade¹⁸.

“Houve uma tremenda liberalização financeira e se pensava que o fluxo de capital iria dos países ricos aos pobres, mas ocorreu o contrário”, anotou Sundaram”¹⁹.

Os direitos fundamentais existentes já não eram acessados como deveriam ser. O acesso à justiça, a busca pelos direitos ficaram prejudicados. Era preciso ter recursos para fazer valer os direitos. Foi neste contexto que surgiram os juizados especiais nos EUA²⁰ em 1913. Neste ano fora criado em Cleveland a primeira “poor man’s court” ou corte dos homens pobres²¹. Tinha como meta resolver as pequenas causas e foi uma solução bem aceita, tanto que entre os anos de 1912 e 1916 se espalhou em vários Estados Americanos. Era a solução para aqueles que não tinham condições de pagar pelo acesso a justiça e aos seus direitos²².

No Brasil o juizado de pequenas causas surge em 1984 através da Lei 7.244²³. Sua função era a de acelerar a solução de conflitos de valores relativamente baixos. Foi atualizada em 1995 pela Lei 9.099. Inegável o seu valor social, pois atende as camadas inferiores da sociedade, é isento de custas, além de promover uma resolução mais rápida²⁴.

O direito de acesso à justiça ganhou mundo afora o *status* de direito social básico. O fato de ser social faz com que este chegue as camadas inferiores da sociedade, equilibrando as forças, a paridade de armas. Zela, portanto dos “Hipossuficientes” dando-lhes a devida representação e condições de lutar pelos seus interesses²⁵.

As possíveis soluções para os obstáculos de acesso à justiça são tratadas na obra de CAPPELLETT, onde a solução apontada pelo autor é a Justiça gratuita. Neste caso o Estado promove assistência judiciária aos pobres. São exemplos de países que fizeram uso a Alemanha em 1919, Canadá 1949, França 1972 e EUA 1974²⁶.

Neste sentido, o sistema Judicare foi a maior reforma pois bastava que as pessoas preenchessem alguns requisitos para obter do Estado a assistência gratuita. Com

¹⁸ EFE, da Globalização não reduz desigualdade e pobreza no mundo, diz ONU. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u104540.shtml>> Acesso em: 03 maio 2009.

¹⁹ Globalização não reduz desigualdade e pobreza no mundo, segundo a ONU. Disponível em: <<http://www.atribunamt.com.br/?p=2380->>> Acesso em: 03 maio 2009.

²⁰ EUA – Estados Unidos da América.

²¹ Miranda, A. N. M.; PETRILLO, M. R. A.; FILHO, W. R. O. **Origens históricas dos Juizados Especiais de pequenas causas e sua problemática atual**. Disponível em: <http://www.estacio.br/site/juizados_especiais/artigos/artigofinal_grupo1.pdf> Acesso em: 29 mar. 2009. p. 3.

²² Idem.

²³ Ibidem, p. 14.

²⁴ Idem.

²⁵ CAPPELLETTI, M. & GARTH, B. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988. p. 10-12.

²⁶ Ibidem, p. 32-35.

advogados pagos pelo Estado, os litigantes de camadas inferiores da sociedade adquirem igualdade de representação jurídica, a exemplo da Inglaterra, França, Holanda. Lembremo-nos que Países como Suécia e Canadá fizeram uso do módulo combinado, onde o cidadão escolhia seu defensor em lista de advogados públicos ou particulares²⁷.

Por sua vez, o Brasil promoveu o acesso a justiça fazendo uso das seguintes ferramentas:

Assistência Judiciária Gratuita: Criada no Brasil pela Constituição de 1934, teve perpetuado seus preceitos pelas constituições seguintes. Ela assegura e garante a prestação de assistência Judiciária a todos aqueles declarados “pobres”, ou seja, o hipossuficiente da lide que nasce. Está disposto no art. 5º da carta magna, inciso LXXIV.^{28, 29}

Advocacia Dativa: Consiste no ato de nomeação pelo Juiz de um advogado para representar a parte que não possui condições de contratar um particular. Tratado pela carta magna em seu artigo 5º, inciso LXXIV e artigo 134 também da mesma carta. Cabe ao Estado o pagamento devido ao operador que prestou os serviços³⁰.

Defensoria Pública: Segundo art. 134; e art. 5º, inciso LXXIV da CRFB³¹, deve promover “assistência integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Cabe aos Estados assim como a União estruturar a sua Defensoria.

O parágrafo § 2º do art. 134 da CRFB trazido pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, assegura autonomia funcional e administrativa, para que possam desempenhar eficientemente e com independência suas funções³².

As reivindicações da sociedade pelo reconhecimento de novos direitos pelo Estado e que venham atender as necessidades atuais, aquelas que foram recentemente recepcionadas pelo Direito e transformadas em Lei são chamadas de novos direitos³³. A evolução, a necessidade de acompanhar as mudanças do dia-a-dia faz com que surjam novas gerações de direitos. Por exemplo, os direitos de primeira geração tratavam dos

²⁷ Ibidem, p. 35-37.

²⁸ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 5. Inciso LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

²⁹ DEMO, Roberto Luis Luchi. **Assistência Judiciária Gratuita**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_31/artigos/assist%C3%A2ncia_judici%C3%A1ria_gratuita.htm>. Acesso em: 10 Abr. 2009.

³⁰ Idem.

³¹ CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

³² ARAÚJO, Antonio Carlos Cintra; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 240.

³³ SCHWENCK, Terezinha Do Carmo. Os novos direitos. **Revista do Curso de Direito da Univalde**, Governador Valares, v. único, n. 5, p. 123-152, 2001.

direitos individuais, civis e políticos, os de segunda geração tratavam dos direitos sociais, a geração terceira prima pelos direitos coletivos e assim por diante³⁴.

Os direitos difusos, por sua vez, são aqueles de natureza indivisível onde qualquer cidadão pode reivindicá-lo. O meio ambiente por exemplo é de extrema importância e diz respeito ao interesse de todos³⁵.

Os direitos coletivos ao contrário, mesmo que tenha interesse relevante ao grupo, não pode ser representado por um só indivíduo, ou seja, um só não pode pedir em nome da categoria, mas sim pelo órgão que representa a categoria, por exemplo, um advogado não fala por todos, mas sim a OAB³⁶, que é representante legal da categoria³⁷.

Os direitos individuais são aqueles direitos garantidos pela nossa Constituição em seu Capítulo I, art. 5º e incisos, expõem direitos e até mesmo as obrigações, além de tratar dos interesses coletivos. Os direitos sociais são tratados no Capítulo II, art. 6º e discorrem sobre os requisitos básicos para a manutenção da sociedade e atribuem ao Estado o dever de prover aquilo que é necessário ao povo. Por exemplo, saúde, educação, trabalho, moradia. São, portanto direitos garantidos. (CRFB)³⁸.

A Inclusão social nada mais é do que trazer a pessoa excluída socialmente (cor, raça, credo, religião, pobreza, etc.) de volta para a sociedade ou inseri-la de fato. Fazê-la participar e dar condições para que ela ali permaneça. A igualdade social é algo os países buscam, uns mais que os outros, mas acabar com as disparidades existentes é impossível³⁹.

As próprias condições em que viveram os pais, os avós transmitem uma herança de miséria, lançando seus descendentes em uma corrida contra o tempo na busca pela redução da desigualdade. As crises internas que sufocam os países e colaboram com o baixo desenvolvimento. A globalização que aumentou as desigualdades e que deixou o rico mais rico e o pobre mais pobre.

Nas grandes metrópoles os contrastes são enormes e mais evidentes e diante desse quadro é que nos damos conta da necessidade da inclusão social e na importância que os programas de governo têm para com a temática. Ouvimos muito também sobre o seu mau uso, mas o que deve ficar registrado é que, os benefícios sociais ajudam, e muito, aqueles que realmente precisam. Para estas pessoas, embora os valores monetários

³⁴ NOSBOR, San. **Gerações de Direitos Fundamentais**. Disponível em: <<http://pt.shvoong.com/law-and-politics/law/constitutional-law/764175-era%C3%A7%C3%B5es-direitos-fundamentais/>> Acesso em: 10 Abr. 2009.

³⁵ BALTAZAR, A. H. L. **Breves Noções Sobre Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**. Disponível em: <http://www.vemconcursos.com/opiniao/index.phtml?page_id=1814> Acesso em 10 de abr. 2009.

³⁶ OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

³⁷ BALTAZAR, A. H. L. Op. cit.

³⁸ CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

³⁹ Inclusão Social. Disponível em: <<http://www.crmariocovas.sp.gov.br/noticia.php?it=10059>>. Acesso em: 03 maio 2009.

pareçam irrisórios, fazem a diferença e colaboram para que o indivíduo se mantenha, se reestruture e volte ao convívio social, ao menos esta a de função dos benefícios sociais.

CONCLUSÃO

Em breves linhas percebe-se que a sociedade, desde os tempos mais primitivos até hoje deteve percepção e conhecimentos necessários para saber o momento em que deve haver mudanças e assim o fez na transição do modelo mecânico para o orgânico.

A visão que a sociedade teve quando promoveu a divisão social do trabalho e o aperfeiçoamento individual fortaleceu a industrialização. A criação do Estado, também necessária, colaborou diretamente pela manutenção da mesma. O êxodo rural acentuou problemas já existentes e trouxe novas dificuldades, a mais evidente delas foi o desemprego.

Contudo vimos crescer a produção de bens de consumo, o que nos levou a presenciar uma das maiores transformações do mundo. A globalização ganha força e nos insere em um processo sem volta, na qual a sociedade se vê em um contínuo e vasto processo de integração global.

A garantia dos direitos sociais, individuais e coletivos são funções inerentes do Estado, que promove o acesso a justiça e faz com que ele chegue a todos.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Antonio Carlos Cintra; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 240.
- BALTAZAR, A. H. L. Breves. **Noções Sobre Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**. Disponível em: <http://www.vemconcursos.com/opiniao/index.phtml?page_id=1814> Acesso em: 10 abr. 2009.
- BARBOSA, Júlio César Tadeu. **O que é Justiça**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- BARRETO, Dráusio. **Justiça para todos: Clamor do Povo. Dever do Estado**. São Paulo: Angelotti, 1993.
- BASSUMA, Luiz. **Espiritualidade: Um Novo Paradigma na Globalização**. São Paulo: DPL, 2002.
- CAPPELLETTI, M. & GARTH, B. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.
- CLASTRES, Pierre. **A Sociedade contra o Estado**. Tradução de Theo Santiago. 5. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.
- DURKHEIM, Émile. **A divisão do trabalho social**. Tradução de Maria Inês Mansinho e Eduardo Freitas. 2. ed. Lisboa: Presença, 1977.
- EFE, da **Globalização não reduz desigualdade e pobreza no mundo, diz ONU**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/foha/mundo/ult94u104540.shtml>> Acesso em 03 Mai. 2009.
- DEMO, Roberto Luis Luchi. **Assistência Judiciária Gratuita**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_31/artigos/assist%C3%A2ncia_judici%C3%A1ria_gratuita.htm> Acesso em: 10 de abr. 2009.

FORACCHI, Marialice Mencarini; MARTINS, José de Souza. **Sociologia e Sociedade: Leituras de introdução a Sociologia.** São Paulo: LTC, 1980.

GIANI, L.A. **Sociologia.** Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970.

LENHARD, Rudolf. **Sociologia Geral.** São Paulo: Vozes, 1971.

MAFRA, JULIANA. **Inclusão Social.** Disponível em: <<http://www.crmariocovas.sp.gov.br/noticia.php?it=10059>> Acesso em: 03 Mai. 2009.

MIRANDA, A. N. M.; PETRILLO, M. R. A.; FILHO, W. R. O. **Origens históricas dos Juizados Especiais de pequenas causas e sua problemática atual.** Disponível em: <http://www.estacio.br/site/juizados_especiais/artigos/artigofinal_grupo1.pdf> Acesso em: 29 Mar. 2009.

NOSBOR, San. **Gerações de Direitos Fundamentais.** Disponível em: <<http://pt.shvoong.com/law-and-politics/law/constitutional-law/764175- era%C3%A7%C3%B5es-direitos-fundamentais/>> Acesso em: 10 Abr. 2009.

SCHWENCK, Terezinha Do Carmo. Os novos direitos. **Revista do Curso de Direito da Univale,** Governador Valares, v. único, n. 5, p. 123-152, 2001.

SEEL, Carlos Eduardo. Émile Durkheim. *In: Sociologia Clássica: Durkheim, Weber e Marx.* 3. ed. Itajaí: Univali, 2002.

TRIBUNA, **A Globalização não reduz desigualdade e pobreza no mundo, segundo a ONU.** Disponível em: <<http://www.tribunamt.com.br/?p=2380>> Acesso em: 03 maio 2009.